



**LEI Nº. 375/2009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A remuneração dos meses de novembro e dezembro de 2009 dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2009.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2009.

  
**Estevam Antônio Fiório**  
**Prefeito Municipal**

**Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal.**